



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 21 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa na travessia da Baia de Guaratuba, para veículos emplacados e pertencentes a proprietários residentes no Município de Guaratuba – PR.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5°, 6°, incisos II e XIII da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002. E art. 6°, XIII do Anexo do Decreto nº 7765/2017 e dos arts. 7°, XIII e 46, I, "m" do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 e,

**Considerando** o contido no processo administrativo nº 15.677.142–2, que trata da isenção do pagamento de tarifa na travessia da Baia de Guaratuba;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.749/2007;

**Considerando** o disposto na Cláusula 28, inciso V do Contrato de Concessão n.º 047/2009, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e a Concessionária Travessia de Guaratuba; e

**Considerando** a necessidade de regulamentar o tráfego de veículos isentos na travessia da Baía de Guaratuba,

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Regulamentar, em âmbito estadual, os procedimentos para obtenção da isenção do pagamento da tarifa da travessia da Baía de Guaratuba, para os veículos emplacados no Município e pertencentes aos proprietários residentes em Guaratuba/PR, prevista na Cláusula 28, inciso V do Contrato de Concessão n.º 047/2009.

**Parágrafo único** – O benefício de isenção aqui regulamentado restringe–se a uma ida e volta para cada veículo, uma vez por dia.

- **Art. 2º –** Para fins de isenção considera—se o conceito de domicílio contido nos artigos nº 70, 75 e 76 do Código Civil Brasileiro.
- § 1º Para a solicitação de isenção e comprovação de residência deverão ser apresentados os seguintes documentos:

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210 – 4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR www.agepar.pr.gov.br





- I Documento de propriedade do veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) em nome do solicitante e registrado no Município de Guaratuba; e
- II Comprovação de residência no Município de Guaratuba.
- § 2º Em caso de incapacidade do requerente, o responsável legal deverá apresentar a documentação que comprove a situação.
- § 3º A presente isenção não se aplica aos veículos pertencentes à Pessoas Jurídicas.
- Art. 3º A Concessionária deverá manter registro atualizado dos veículos isentos.
- **Art.** 4º A Concessionária terá até 15 (quinze) dias úteis para implantar o sistema de registro.
- **Art.** 5º A apresentação de falsa declaração ou comprovação sujeitará o infrator às penas da Lei, bem como a perda imediata da isenção.
- **Art.** 6º O uso indevido da isenção de que trata esta Resolução, acarretará o cancelamento do benefício, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e infrações de trânsito cabíveis.
- **Art. 7º –** A ausência e/ou modificação de qualquer das condicionantes para concessão da isenção implicará no cancelamento do benefício.
- **Art. 8º –** O Departamento de Estradas de Rodagem DER/PR e a Concessionária deverão promover, imediatamente, campanha de divulgação ampla e continuada do teor desta Resolução.
- **Art. 9º –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Normativa nº 001/2019 desta Agência.

Curitiba, 21 de maio de 2019

## Omar Akel Diretor Presidente

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210 – 4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR www.agepar.pr.gov.br